



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Jussari

1

Sexta-feira • 8 de Outubro de 2021 • Ano • Nº 2364

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Jussari publica:

- **Resolução Nº 01/2021** - Aprova O Regimento Interno Da Comissão De Farmácia E Terapêutica, No Âmbito Do Município De Jussari – Bahia, Composição E Eleição E Pose Da Comissão De Farmácia E Terapêutica - CFT E Dá Outras Providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Resoluções



COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA - CFT  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
JUSSARI – BAHIA

RESOLUÇÃO Nº 01/2021

**“Aprova o Regimento Interno da Comissão de Farmácia e Terapêutica, no âmbito do município de JUSSARI – BAHIA , composição e eleição e pose da comissão de Farmácia e Terapêutica - CFT e dá outras providências”.**

A Presidente da Comissão de Farmácia e Terapêutica do município de **JUSSARI – BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e considerando a decisão da reunião ordinária da CFT do dia 01 de setembro de 2021.

### RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno da Comissão de Farmácia e Terapêutica no âmbito do município de Jussari - Bahia.

Art. 2º - Compor a CFT e Eleger a diretoria da CCFT para o período de dois( 2) anos.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rodrigo de Novais França  
Presidente da CFT

### REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA

#### I – FINALIDADE

A Comissão de Farmácia e Terapêutica tem como finalidade servir como órgão consultivo e deliberativo sobre medicamentos, além de promoção do uso adequado dos mesmos. É um órgão de assessoria diretamente vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

#### II – COMPOSIÇÃO



A composição mínima da Comissão de Farmácia e Terapêutica deverá ser representada por:

- a) 1 (um) médico representando a Vigilância Epidemiológica,
- b) 1 (um) médico psiquiatra representando o Setor de Saúde Mental,
- c) 1 (um) enfermeiro representando a Vigilância Epidemiológica,
- d) 1 (um) enfermeiro representando a Coordenação de Atenção Básica,
- e) 1 (um) farmacêutico representando a Vigilância Sanitária,
- f) 1 (um) dentista representando o Setor de Saúde Bucal,
- g) 1 (um) farmacêutico representando a Gerência da Assistência Farmacêutica,
- h) 1 (um) médico veterinário,
- i) 1 (um) nutricionista e
- j) 1 (um) Conselheiro Municipal de Saúde.

### III – MANDATO

O mandato deverá ser de 24 meses, podendo ser renovável conforme definição da Secretaria Municipal de Saúde. A relação dos membros de cada mandato deverá ser publicada em Diário Oficial do Município a cada dois anos, bem como a substituição de qualquer membro, a qualquer momento. O presidente da comissão, assim como todos os membros, serão nomeados de acordo com votação simples.

### IV – SEDE

A sede da comissão será a sala de reuniões da Secretaria Municipal de Saúde.

### V – FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** Deverão ocorrer reuniões periódicas, conforme necessidade, com data, local e horário, previamente definidos e informados, sendo realizadas bimestralmente as reuniões ordinárias.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** A ausência de um membro em três reuniões consecutivas sem justificativa ou ainda seis reuniões não consecutivas sem justificativa durante 24 meses gera sua exclusão automática.

**PARAGRAFO TERCEIRO:** Na ausência do presidente ou de seu vice, os membros da comissão, a seus critérios, poderão realizar a reunião.

**PARAGRAFO QUARTO:** As decisões da comissão serão tomadas após aprovação, por meio de votação aberta e justificada por maioria simples dos membros presentes.

**PARAGRAFO QUINTO:** Para apreciação e estudos preliminares de assuntos específicos, será designado um relator ou convidado, o qual apresentará parecer sobre o assunto, em prazo preestabelecido. Da mesma forma poderão ser convidados outros



profissionais gabaritados para participar das reuniões, desde que autorizado em plenária prévia.

**PARAGRAFO SEXTO:** As reuniões da comissão deverão ser registradas em ata contendo: data e hora da mesma, nome e assinatura dos membros presentes e decisões tomadas. Deverá ser apresentada a Secretária Municipal de Saúde.

**PARAGRAFO SETIMO:** Os assuntos tratados pela comissão deverão ser guardados em sigilo ético por todos os membros e convidados.

**PARAGRAFO OITAVO:** Além das reuniões ordinárias poderão ser realizadas reuniões extraordinárias para tratar de assuntos que exijam discussões emergentes ou urgentes, podendo ser convocadas pelo Presidente ou Vice Presidente da Comissão de Farmácia e Terapêutica.

#### VI – ATRIBUIÇÕES

São atribuições da Comissão de Farmácia e Terapêutica:

- a) Elaborar a padronização de medicamentos;
- b) Estabelecer critérios de inclusão e exclusão para padronização de medicamentos;
- c) Aprovar a inclusão ou exclusão de medicamentos padronizados por iniciativa própria ou por propostas encaminhadas pelos profissionais, promovendo a atualização da padronização de medicamentos;
- d) Avaliar os medicamentos sob o ponto de vista dinâmico, biofarmacocinético e químico, emitindo parecer técnico sobre sua eficácia, eficiência e efetividade terapêutica, como critério fundamental de escolha, assim como avaliar sua farmacoeconomia como mais um critério para sua padronização;
- e) Evitar várias apresentações do mesmo princípio ativo e formulações com associação de medicamentos;
- f) Fixar critérios para a aquisição de medicamentos não padronizados;
- g) Incentivar o uso dos nomes dos medicamentos pela Denominação Comum Brasileira (DCB); h) Revisar periodicamente as normas de prescrição;
- i) Validar protocolos de tratamento elaborados pelos diferentes serviços;
- j) Promover ações que estimulem o uso racional de medicamentos e atividades de farmacovigilância;
- k) Garantir o cumprimento de suas resoluções mantendo estreita relação com o corpo clínico; l) Assessorar a Secretaria Municipal de Saúde em assuntos de sua competência;

Este documento foi assinado digitalmente por SMS – JUSSARI - BAHIA.



m) Definir anualmente metas de melhorias e suas estratégias, sempre buscando a qualidade com atuação de Educação Permanente;

n) Desenvolver atividades de caráter técnico-científico com fins de subsidiar conhecimentos relevantes a Instituição.

o) A Comissão de Farmácia e Terapêutica terá poder deliberativo de vetar a compra de medicamentos que se mostrarem ineficaz terapeuticamente e/ou com qualidade duvidosa e sem o devido registro, por solicitação dos médicos, respeitando os critérios abaixo:

1. Laudo técnico do medicamento realizado em Laboratório Oficial;

2. Parecer técnico da Vigilância Sanitária do Município – VISA.

p) Promover ações que estimulem os prescritores a dar preferência aos medicamentos genéricos. São atribuições do Presidente da Comissão, além de outras instituídas neste regimento ou que decorram de suas funções ou prerrogativas:

a) Convocar e presidir as reuniões;

b) Indicar seu vice-presidente;

c) Representar a comissão junto à Secretaria Municipal de saúde, ou indicar seu representante;

d) Subscrever todos os documentos e resoluções da comissão previamente aprovados pelos membros desta;

e) Fazer cumprir o regimento.

Nas decisões da comissão, além do seu voto, terá o voto de qualidade (voto de Minerva). Nas faltas e impedimentos legais do presidente, assumirá seu vice-presidente.

São atribuições do vice-presidente:

a) assumir as atividades do presidente na sua ausência.

b) São atribuições e competências da secretária da Comissão:

a) Organizar a ordem do dia;

b) Receber e protocolar os processos e expedientes;

c) Lavrar a ata das sessões/reuniões;

d) Convocar os membros da comissão para as reuniões determinadas pelo presidente. e) Organizar e manter o arquivo da comissão;

f) Preparar a correspondência;

g) Realizar outras funções determinadas pelo presidente relacionadas ao serviço desta Comissão de Farmácia e Terapêutica.



## VII – DISPOSIÇÕES GERAIS

**PARAGRAFO 1ª:** Todos os membros deverão assinar o termo de ausência de conflitos de interesse, onde afirmem isenção, principalmente no que se referem a vínculos empregatícios ou contratuais, compromissos e obrigações com indústrias privadas produtoras de medicamentos, que resultem em recebimento de remunerações, benefícios ou vantagens pessoais.

**PARAGRAFO 2ª:** Para realização dos trabalhos da comissão os membros deverão ser disponibilizados de suas atividades assistenciais pelo tempo necessário.

**PARAGRAFO 3ª:** Os representantes da Comissão de Farmácia e Terapêutica não serão remunerados.

**PARAGRAFO 4ª:** Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelos membros da CFT, em conjunto com a Secretária Municipal de Saúde. Este regimento poderá ser alterado por eventuais exigências de adoção de novas legislações pertinentes ao assunto;

O regimento entrará em vigor após aprovação da Comissão de Farmácia e Terapêutica e publicação dos membros em Diário Oficial.

De acordo aos itens II e III desse regimento interno fica criada e eleita a Comissão abaixo para o período de 08/10/2021 a 08/10/23.

**JARBAS AUGUSTO LIMA DA SILVA** - MÉDICO REPRESENTANDO A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

**ENMERSON RODRIGUES SACCHETTO** - MÉDICO PSIQUIATRA REPRESENTANDO O SETOR DE SAÚDE MENTAL

**KILIANE ALVES RIBEIRO** - ENFERMEIRA REPRESENTANDO A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

**DANIELLA SIMÕES BARBOSA COSTA** - ENFERMEIRA REPRESENTANDO A COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO BÁSICA

**LILIAN CRUZ VALETE MATOS** - FARMACÊUTICO REPRESENTANDO A VIGILÂNCIA SANITÁRIA

**GABRIELA SANTOS SANTIAGO** - DENTISTA REPRESENTANDO O SETOR DE SAÚDE BUCAL,



**RODRIGO DE NOVAIS FRANÇA** - FARMACÊUTICO REPRESENTANDO A COORDENAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

**CLATIANE SANTOS BISPO** - MEDICO VETERINÁRIO

**RAFAEL DE NOVAIS FRANÇA** - NUTRICIONISTA

**DIEGO OLIVEIRA SOUSA** - CONSELHEIRO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Presidente: **RODRIGO DE NOVAIS FRANÇA**

Vice Presidente: **DANIELLA SIMÕES BARBOSA COSTA**